

DECISÃO COREN-RO n. 058, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Senhor Helton Marques da Silva em face dos profissionais de Enfermagem do Hospital Regional de Cacoal –HEURO, relatando que os profissionais dispõem de tempo para gravar vídeos de dança no *app TIK TOK* durante o plantão. (PAD Coren-RO nº 120/2022);

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 061/2022, aprovado pelo Plenário em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2022, **decide:**

Art. 1º - Arquivar a denúncia, visto que não há elementos suficientes para instauração de Processo Ético-Disciplinar em face dos profissionais de Enfermagem do Hospital Regional de Cacoal –HEURO, em conformidade com o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 27 de junho de 2022.

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente

Tadeu Aparecido de Matos Cordeiro
Coren-RO nº 67.057-ENF
Conselheiro Relator